

Convenção Coletiva de Trabalho

2012/ 2013

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Chapéus e Confecções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias Barbosa e Rio Novo, registrado no CNPJ sob o nº 20.436.341/0001-11, situado na Travessa Doutor Prisco Viana, nº 17, bairro Centro, nesta cidade de Juiz de Fora, neste ato representado por seu Presidente em exercício Dalmy Alves de Oliveira, e o Sindicato nas Indústrias do Vestuário de Juiz de Fora, inscrito no CNPJ sob o nº 21.573.472/0001-03, situado na Avenida Garcia Rodrigues Paes, nº 12.395, bairro Industrial, nesta cidade de Juiz de Fora, neste ato representando pelo seu Presidente Antônio Nogueira de Lucena, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais de Associados, no exercício de suas prerrogativas e consoante o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o fim de prevenir o Dissídio Coletivo de Natureza Econômica, firma a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: As empresas concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 6% (seis inteiros por cento) sobre os salários efetivamente recebidos em 1º de setembro de 2012 (dois mil e doze).

SEGUNDA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Os empregados admitidos entre 1º (primeiro) de setembro de 2011 (dois mil e onze) e 31 (trinta e um) de agosto de 2012 (dois mil e doze), terão um piso salarial mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2012.

TERCEIRA - EMPREGADOS TAREFEIROS: Para os empregados tarefeiros, será aplicado o mesmo critério de reajuste mencionado na cláusula primeira.

QUARTA- EMPREGADOS VIGIAS: Para os empregados vigias, que trabalharemos sob a forma de escala (jornada de 12 horas de serviço por 36 horas de descanso), as horas trabalhadas serão entendidas como normais, sem incidência dos adicionais de horas extras ou pelo trabalho em domingos ou

feriados e, as empresas que assim contratarem, deverão fazer um seguro de vida para o empregado.

QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O REAJUSTE: Os empregados admitidos a partir de 1º(primeiro) de setembro de 2012 (dois mil e doze) perceberão o SALÁRIO MÍNIMO, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da admissão, perceberão o PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

SEXTA - MESMO SETOR ECONÔMICO: Todo empregado que tenha acima de 1(um) ano de serviço na CARTEIRA PROFISSIONAL, ao ingressar em outra empresa do mesmo setor econômico e na mesma função, terá adquirido o direito de receber o PISO SALARIAL DA CATEGORIA.

SÉTIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Não será celebrado contrato de experiência no caso de empregados que já trabalharam na empresa, desde que a readmissão do empregado ocorra no período de 12 meses e que seja para a mesma função anteriormente exercida.

OITAVA - GRATIFICAÇÃO: Fica instituída para os empregados, inclusive diaristas e mensalistas, a título de PRÊMIO, uma gratificação equivalente ao valor correspondente a 10%(dez inteiros por cento) da remuneração das férias que fazem jus, desde que não tenham tido nenhuma falta justificada ou não, no período aquisitivo.

NONA – ATESTADO MÉDICO: Fica convencionado que os atestados médicos deverão ser entregues, por qualquer pessoa, na respectiva empresa, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia de falta do empregado ao trabalho, para o abono/pagamento dos dias que se ausentou por motivo de doença. Após este prazo, os atestados não serão aceitos.

DÉCIMA – REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO: As empresas que em face de conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal de trabalho ou do número de dias de trabalho, com correspondente redução salarial, poderá fazê-lo através de Acordo entre os Sindicatos dos Empregados, Empregadores e a Empresa, homologado pela Delegacia Regional do Trabalho, por prazo certo, não excedente a 3(três) meses, se, ainda indispensável, poderá ser prorrogado nas mesmas condições, e sempre de modo que a redução do salário mensal resultante não seja superior a

25%(vinte e cinco por cento) do salário contratual, respeitado o Salário Mínimo Nacional e reduzida proporcionalmente à remuneração e gratificação de gerentes e diretores, observando-se os presentes estabelecidos na Lei 4.923/65 e demais disposições legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas interessadas em celebrar o Acordo de que trata esta cláusula, e para cumprimento do parágrafo 1º (primeiro) do artigo 2º (segundo) da Lei 4.923/65, deverão notificar por escrito aos Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores, para as providências exigidas por esta Lei, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início das negociações.

DÉCIMA PRIMEIRA – FERIADOS: Os feriados que ocorrerem durante a semana, nos dias de terças, quartas e quintas-feiras, serão trabalhados normalmente e compensados na segunda feira próxima, sendo facultado às empresas optarem ou não por este Acordo. Ficam excluídos os feriados nacionais do presente Acordo.

DÉCIMA SEGUNDA – RETIRADA PIS: Será concedido aos empregados sem prejuízo dos salários, 2 (duas) horas após o almoço, para retirada do PIS, excluídas as empresas que mantém convênio com a Caixa Econômica Federal.

DÉCIMA TERCEIRA – LANCHE: As empresas fornecerão aos seus empregados um lanche, constituído de no mínimo um pão de 50 gramas com manteiga e café e leite, em horário por elas estabelecido.

DÉCIMA QUARTA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: De conformidade com as disposições legais vigentes, as empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, folhas ou envelopes de pagamento, constatando sua identificação, discriminando as importâncias recebidas, descontos efetuados e o valor do FGTS.

DÉCIMA QUINTA – DIA DA CATEGORIA: As empresas integrantes da categoria econômica, não trabalharão no dia 02 (dois) de novembro, dedicados a finados.

DÉCIMA SEXTA – HORA EXTRA: A hora diária extraordinária de trabalho será paga com acréscimo de 70%(setenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

DÉCIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO: Para as empresas que tiverem interesse em fazer acordo de compensação de horas de sábado com os empregados, deverão fazer a compensação nos dias regulares, obedecendo o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

DÉCIMA OITAVA – APOSENTADORIA: Fica assegurado aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, e para os que falte 1 (um) ano para aposentar-se o direito de não serem dispensados até que completem o tempo:

§1º - Completando o tempo para aposentar-se e o empregado não o faça, cessa a obrigação da estabilidade de que trata o caput da cláusula.

§2º - Caso a empresa resolva dispensar o empregado amparado por esta cláusula, poderá fazê-la, mediante o reembolso mensal equivalente ao valor que o empregado deverá pagar a Previdência Social durante o tempo que restar para o mesmo adquirir o direito de se aposentar.

§3º - Na hipótese do empregado obter outro emprego, cessa para a empresa a obrigação de pagar a Previdência Social do empregado de que trata o parágrafo 2º desta cláusula.

DÉCIMA NONA – CASAMENTO: Os empregados, por ocasião de seus casamentos, gozarão de 3(três) dias úteis de licença remunerada pela empresa.

VIGÉSIMA – DATA BASE: Os Sindicatos acordam entre si que a data base das categorias profissionais representadas, continua sendo dia 1º (primeiro) de setembro.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – CAT: Fica instituído que no ato da homologação, deverá ser apresentado Atestado Médico Ocupacional atestando que o empregado está apto para ser dispensado da empresa. Apresentando este Atestado e, após concluída a rescisão, o Sindicato Profissional não poderá mais preencher o CAT deste empregado.

VIGÉSIMA SEGUNDA – ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas se obrigam a efetuar adiantamento salarial no valor de 40%(quarenta inteiros por cento) aos seus empregados, entre os dias 20(vinte) e 25(vinte e cinco) de cada mês.

VIGÉSIMA TERCEIRA – INDENIZAÇÃO DISPENSA: Os empregados dispensados no período de 30(trinta) dias que antecede sua correção salarial, (1º de setembro) fará jus a receber uma indenização equivalente a um salário por ele percebido (art 9º Lei 6.708).

VIGÉSIMA QUARTA – RODADA NEGOCIAÇÃO: Os Sindicatos poderão efetuar nova rodada de negociação, a partir de 1º (primeiro) de março de 2013 (dois mil e treze), visando efetuar a possibilidade de novos valores de aumento salarial para a categoria, e ainda avaliação da política salarial vigente.

VIGÉSIMA QUINTA – BANCO DE HORAS: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, os Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, resolvem adotar o regime de compensação de jornada denominado Banco de Horas, constituindo da redução de jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção sem redução de salário, por compensação de horas trabalhadas em outras ocasiões de alta produção sem o pagamento de horas extras. Fica estabelecida que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho, seguida de compensação respectiva ou aumento da jornada seguida da respectiva compensação, dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§1º - O total das horas acumuladas a ser compensado, seja de débito ou de crédito fica limitado a 190(cento e noventa) horas.

§2º - Considera-se débito as horas a favor da empresa, e crédito as horas a favor do empregado.

§3º - A jornada especial de trabalho ora convencionada terá início em 1º(primeiro) de setembro de 2012 e término em 31(trinta e um) de agosto de 2013. Após essa data, as empresas terão até 120(cento e vinte) dias para pagar, havendo horas de crédito essas serão pagas como horas extras, havendo débito as horas não serão cobradas.

§4º - Na hipótese da rescisão do contrato, sem que a compensação tenha ocorrido o acerto será feito juntamente com os demais valores rescisórios a ser pago da seguinte forma:

a – Em caso de pedido de demissão e dispensa por justa causa, havendo horas de crédito, estas serão descontadas de seus valores rescisórios.

Na hipótese de dispensa por iniciativa da empresa, sem justa causa, as horas de crédito não serão descontadas.

b – Caso haja horas de crédito, estas serão pagas considerando o percentual de horas extras constante na cláusula décima sexta.

§5º - Não poderá ser solicitado o trabalho em domingos e feriados, dentro do sistema de Banco de Horas.

§6º - Para controle e ciência dos empregados de sua solicitação perante o Banco de Horas, eles serão mensalmente informados da sua situação.

§7º - A empresa que resolver adotar esta sistemática, deverá receber autorização por escrito do Sindicato Patronal, que exigirá os comprovantes de quitação com as contribuições do Sindicato Patronal e do Sindicato dos Trabalhadores, que por sua vez também exigirá os comprovantes de quitação com a contribuição sindical, acompanhado da relação dos empregados existentes por ocasião da contribuição.

VIGÉSIMA SEXTA – FÉRIAS: A data início da contagem para o gozo das férias, será o primeiro dia útil, não sendo considerado o dia de sábado como dia útil, quando for pago através de prorrogação da jornada para não trabalhar no sábado.

VIGÉSIMA SÉTIMA – DIFERENÇA SALARIAL: As empresas se comprometem a pagar a diferença dos salários do mês de setembro de 2012(dois mil e doze) até o quinto dia útil de outubro de 2012(dois mil e doze).

VIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA: As entidades ora acordantes, decidem extinguir por tempo indeterminado, a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista, instituída pela Lei 9.958/2000, publicada no Diário Oficial em 13 de janeiro de 2000.

VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR: De cada trabalhador não sindicalizado, será efetuado um desconto de 4% (quatro inteiros por cento) do salário reajustado, por uma única vez no ano, destinado às obras assistenciais do sindicato, importância a ser depositada em nome do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias dos Calçados, Chapéus e Confecções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias

Barbosa e Rio Novo, na Caixa Econômica Federal, agência Manchester, na conta corrente nº 600.008-8. O recolhimento será efetuado até o dia 20(vinte) de outubro de 2012(dois mil e doze), enviando uma cópia da folha de pagamento de outubro de 2012(dois mil e doze), e ainda o comprovante do depósito ao Sindicato dos Trabalhadores.

§1º - Não efetuados os recolhimentos no prazo estabelecido nesta cláusula, incorrerão os faltosos em multa de 10%(dez inteiros por cento) até 30(trinta) dias após o prazo.

§2º - Não havendo o cumprimento do depósito no prazo, ficará a empresa obrigada a efetuar o pagamento do auxílio funeral ao empregado que fizer jus.

§3º - O pagamento do Auxílio Funeral será feito somente uma única vez, pelo falecimento de pai, mãe ou filho(a) – menores de 18(dezoito) anos, no prazo de 15(quinze) dias após a morte, comprovada pela atestado de óbito.

a – O auxílio funeral, somente será devido ao integrante da categoria que estiver trabalhando.

b- O valor a ser pago será de 1(um) salário mínimo para os sócios e meio salário mínimo para os não sócios do Sindicato, devendo ainda o mesmo, apresentar comprovante do desconto e do recolhimento.

§4º - O desconto previsto no caput desta cláusula será subordinado a não oposição dos trabalhadores, manifestada por escrito e de próprio punho, até 10(dez) dias, a contar da assinatura da Convenção Coletiva.

TRIGÉSIMA –CONTRIBUIÇÃO SINDICAL TRABALHADORES: Em caso de extinção da Contribuição Sindical, os empregadores descontarão de cada um de seus empregados, sindicalizados ou não, no mês de março de cada ano, a título de Contribuição Confederativa prevista no item IV do artigo 8º da Carta Magna, uma importância correspondente a 1/30 avos dos salários dos mesmos, recolhendo tais importâncias, diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Calçado, Chapéus e Confecções de Roupas de Juiz de Fora, Bicas, Matias Barbosa e Rio Novo, até o dia 10(dez) do mês seguinte ao do desconto, incorrendo na penalidade de 10%(dez inteiros por cento) de multa pelo atraso, de 1%(um por cento) por mês de atraso se tal recolhimento se der fora do prazo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas contribuirão obrigatoriamente para o Sindicato Patronal, ora acordante, até o dia 20 (vinte) de outubro de 2012 (dois mil e doze), com o valor equivalente ao seguinte:

De 0 a 24 empregados	25% do piso salarial da categoria	R\$ 175,00
De 25 a 50 empregados	65% do piso salarial da categoria	R\$ 455,00
De 51 a 100 empregados	1(um)piso salarial da categoria	R\$ 700,00
Acima de 101 empregados	2(dois)pisos salariais da categoria	R\$1.400,00

TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas se obrigam a contribuir conforme o item IV do artigo 8º da Constituição Federal, destinada à manutenção do sistema Sindical Brasileiro. A contribuição deverá ser paga até o dia 30 (trinta) de novembro de 2012 (dois mil e doze), devendo ser recolhida ao Banco do Brasil S.A., agência 0024-8, conta corrente 9520-6, em nome do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Juiz de Fora, devendo ser enviado ao sindicato cópia do recolhimento, obedecendo para tanto a seguinte tabela:

De 0 a 25 empregados	50% do salário mínimo;
De 26 a 50 empregados	75% do salário mínimo;
De 51 a 100 empregados	01 salário mínimo;
De 101 a 200 empregados	02 salários mínimos;
De 201 a 300 empregados	03 salários mínimos;
De 301 a 400 empregados	04 salários mínimos;
De 401 a 500 empregados	05 salários mínimos;
De 501 a 600 empregados	06 salários mínimos;
De 601 a 700 empregados	07 salários mínimos;
De 701 a 800 empregados	08 salários mínimos;
De 801 a 900 empregados	09 salários mínimos;
De 901 a 1000 empregados	10 salários mínimos;
Acima de 1001 empregados	11 salários mínimos.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA CCT: A vigência da presente Convenção é de 12(doze) meses, de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013.

Parágrafo único: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

E assim, estando em tudo de acordo, firmam o presente em 2(duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Juiz de Fora, 12 de setembro de 2012.

Antônio Nogueira de Lucena
Sindicato das Indústrias do
Vestuário de Juiz de Fora

Dalmy Alves de Oliveira
S.T.I. de Calçados, Chapéus e Vestuário de
Confecções de Roupas de Juiz de Fora,
Bicas, Matias Barbosa e Rio